

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 038/2013 Sessão Ordinária 14/10/2013

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 202/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a afixação obrigatória de “Carta de Preços”, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências. Processo nº 13859.

2 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 433/2013. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 167/2013 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 120/2013 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 123/2013 – pela aprovação. Processo nº 13916.

“ Rio Claro, Cidade Azul ”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

PROCESSO Nº 13859

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a afixação obrigatória de “Carta de Preços”, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina do estabelecimento, CARTA DE PREÇOS que conterá o preço unitário dos alimentos preparados e quaisquer espécies de produtos vendidos e serviços ofertados, especialmente prato do dia ou a *La Carte*, consumação obrigatória, couvert artístico, dentre outras, bem assim as formas de pagamento aceita pelo respectivo estabelecimento.

Artigo 2º - Os preços inseridos na CARTA DE PREÇOS, a ser afixada na conformidade do Artigo 1º desta Lei, serão idênticos aos preços do cardápio apresentado em mesas, ou qualquer forma de acomodação, constituindo infração a disparidade eventualmente encontrada.

Artigo 3º - As infrações serão punidas com multas, nas seguintes proporções:

- I – representada por três UFM – Unidade Fiscal do Município;
- II – a reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa pena acrescida de 20%.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 07/10/2013 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

(Altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 433/2013).

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 433/2013 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído pela Câmara Municipal de Rio Claro, o **FORUM ANUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E RURAL**, que ocorrerá na primeira semana do mês de novembro".

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de setembro de 2013.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2013 – PROCESSO n.º13916-311-13

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2013, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que altera dispositivo do Decreto Legislativo n.º433/2013.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a criação do Fórum Anual de Segurança Pública Urbana e Rural **pela** Câmara Municipal de Rio Claro, não mais **no âmbito** da Câmara Municipal de Rio Claro, como mencionado no artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º433/2013, a fim de que o supracitado Fórum possa ser realizado externamente.

04
RTP

Câmara Municipal de Rio Claro

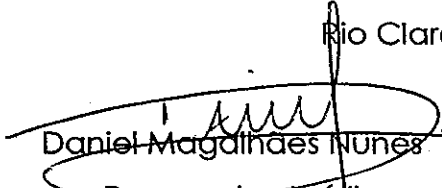
Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

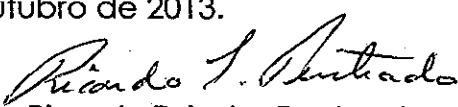
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 01 de outubro de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

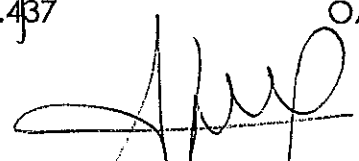
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

PROCESSO 13.916

PARECER Nº 167/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 433/2013.

Opinamos pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Rio Claro, 04 de outubro de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

PROCESSO 13.916

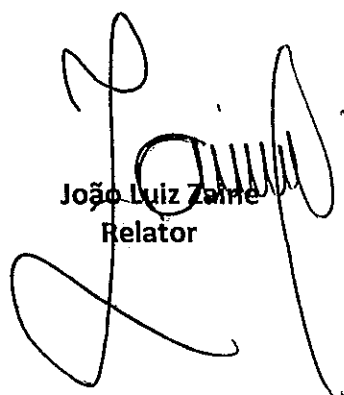
PARECER Nº 120/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 433/2013.

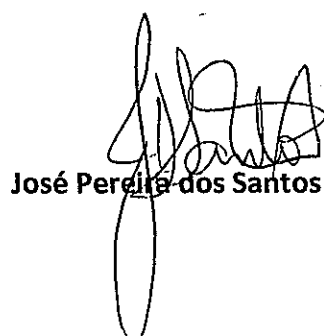
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de outubro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2013

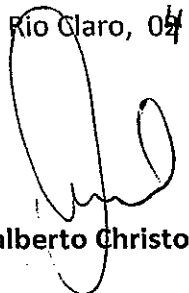
PROCESSO 13.916

PARECER Nº 123/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 433/2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

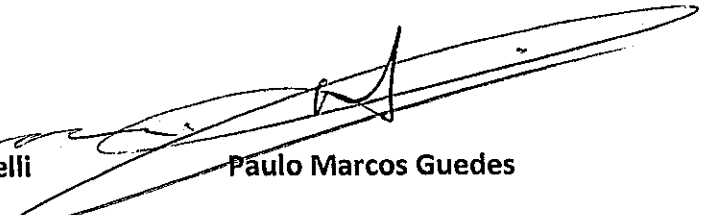
Rio Claro, 02 de outubro de 2013.



Dalberto Christofolotti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes